

FOLHA 141
Líbica

JUSTIFICATIVA DA INVERSÃO DE FASES

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução do projeto executivo de regularização do Aterro Sanitário de Dois Irmãos do Tocantins - TO, no que tange à implantação do sistema de tratamento dos efluentes sanitários, sistema de drenagem das águas pluviais, chorume e gases, e abertura de vala de ossada, de acordo com projetos, especificações do memorial descritivo, orçamento, cronograma físico financeiro e termo de referência.

A ordem de fases nas licitações, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, adota como regra geral a sequência em que ocorre primeiramente o julgamento das propostas e, posteriormente, a habilitação do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar. Assim, a análise dos documentos de habilitação fica restrita ao licitante mais bem classificado, conferindo maior racionalidade ao procedimento.

Entretanto, a própria legislação admite, de forma excepcional e devidamente motivada, a inversão dessas fases. Nos termos do art. 17, § 1º da Lei nº 14.133/2021, é possível que a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e julgamento, desde que haja justificativa expressa no edital e demonstração dos benefícios dessa escolha para a Administração Pública.

Art.17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I – (...);

II – (...);

III – de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

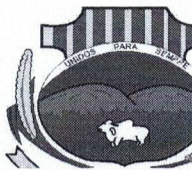
IV – de julgamento;

V – de habilitação;

VI – (...);

VII – (...)

§ 1º. A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
RESULTADO COMPROVADO, COMPROMISSO RENOVADO
ADM. 2025-2028



112
FOLHA
Rubrica

No presente caso, considerando o objeto da Concorrência Presencial para contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução do projeto executivo de regularização do Aterro Sanitário de Dois Irmãos do Tocantins – TO, no que tange à implantação do sistema de tratamento dos efluentes sanitários, sistema de drenagem das águas pluviais, chorume e gases, e abertura de vala de ossada, conforme projetos, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro e termo de referência, a adoção da inversão das fases mostra-se adequada e vantajosa para a Administração Pública.

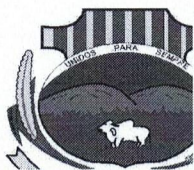
Isso porque a execução dos serviços objeto da contratação envolve atividades de elevada complexidade técnica e ambiental, exigindo comprovação de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, experiência em serviços similares, capacidade operacional e atendimento às normas ambientais e de engenharia aplicáveis, fatores indispensáveis para assegurar a correta execução do projeto e o atendimento ao interesse público.

Com a adoção da habilitação prévia, a disputa de preços ocorrerá apenas entre empresas que efetivamente demonstrem possuir capacidade técnica e jurídica para executar o objeto contratado, garantindo que a competição se desenvolva entre licitantes aptos a atender às exigências estabelecidas no edital e nos documentos técnicos que integram o processo licitatório. Dessa forma, o critério de julgamento pelo menor preço global será aplicado com maior segurança, reduzindo significativamente o risco de contratação de empresas sem condições efetivas de cumprir as obrigações assumidas.

Ressalta-se que a inversão das fases possui caráter estritamente procedimental, não criando requisitos adicionais de habilitação nem modificando os critérios materiais previstos na legislação vigente. Trata-se apenas de uma forma de organizar o procedimento licitatório de maneira mais eficiente, sem qualquer afronta às normas gerais estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a adoção dessa sistemática preserva integralmente os princípios da isonomia, da competitividade, da transparência, da legalidade e da ampla defesa, uma vez que todos os licitantes permanecem submetidos às mesmas condições de participação e aos mesmos critérios de julgamento, havendo apenas alteração na seqüência das etapas do certame.

A inversão das fases proporciona, ainda, importantes benefícios práticos para a Administração Pública, especialmente diante da natureza do objeto licitado:



- a) **Maior eficiência processual:** permite que apenas empresas devidamente habilitadas participem da fase competitiva, evitando a análise de propostas apresentadas por licitantes que não possuam capacidade técnica para executar os serviços;
- b) **Redução de riscos na execução contratual:** assegura que somente empresas com experiência comprovada e estrutura compatível concorram ao contrato, minimizando riscos de paralisações, atrasos, inadimplemento ou execução inadequada dos serviços de engenharia e regularização ambiental;
- c) **Garantia da qualidade técnica dos serviços:** a análise prévia da qualificação técnica possibilita selecionar empresas aptas a executar corretamente sistemas especializados de tratamento de efluentes sanitários, drenagem de águas pluviais, manejo de chorume, drenagem de gases e abertura de vala de ossada, observando as normas técnicas e ambientais vigentes;
- d) **Fortalecimento da segurança jurídica da contratação:** ao verificar previamente a capacidade técnica e operacional dos licitantes, reduz-se a probabilidade de futuras controvérsias decorrentes da incapacidade de execução do objeto contratado;
- e) **Maior economicidade com responsabilidade:** a competição de preços ocorre exclusivamente entre empresas tecnicamente qualificadas, conciliando a obtenção da proposta mais vantajosa com a efetiva capacidade de execução dos serviços, promovendo a correta aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a adoção da inversão das fases na presente Concorrência Presencial revela-se medida plenamente adequada, legal e vantajosa, contribuindo para maior eficiência administrativa, segurança jurídica, qualidade técnica na execução do projeto executivo de regularização do Aterro Sanitário de Dois Irmãos do Tocantins – TO e adequada proteção do interesse público, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e o cumprimento dos objetivos ambientais e de infraestrutura previstos na contratação.

Dois Irmãos do Tocantins – TO, 02 de junho de 2026.

Welk Chaves Miranda

Secretário Municipal de Meio Ambiente